





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS CONTRATO Nº 12303/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12300/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

VALOR DO CONTRATO R\$ 43.700,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS)

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, CPF nº 788.794.263-20.

b) como CONTRATADA:

A. CESAR C. FERREIRA – ME inscrita no CNPJ N° 03.078.575/0001-15, com sede na Rua 07 de Setembro n° 348 A. Centro, São João dos Patos/ MA, neste ato representado pelo senhor Augusto Cesar Carvalho Ferreira, com CPF n° 475.585.553-53.

Cláusula II - OBJETO:

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS E CAMARAS, por execução indireta, em regime de menor preço POR ITEM - em conformidade com o respectivo, planilha quantitativa/orçamentária no edital Nº 10/2020, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta;
- 3.2- Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa.

FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal

02.05 – Secretaria de Educação; 12.361.0012.2013.0000 – Manutenção do Transporte Escolar; 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PRECOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.







4.1.1 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V – DO PRAZO PARA INÍCIO;

- 5.1 O prazo para início do fornecimento será imediato, a contar da data inicial fixada pela Ordem de fornecimento.
- 5.2 O prazo total para o **FORNECIMENTO DE PNEUS E CAMARAS**, contado da Ordem de fornecimento acima estabelecida, será Até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO:

6.1 - O presente contrato terá validade Até 31(trinta e um) de Dezembro de 2020, nos termos da Cláusula XII.

Cláusula VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7,1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- 7.1.1- Para a aquisição de bens a NF deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.
- 7.2 Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.
- 7.3 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
- 7.4 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.

Cláusula VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela Serviços deste contrato, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos fornecimentos em execução.







- 8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.
- 8.3. Fica instituída como fiscal de contrato a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, Secretária Municipal de Educação ou servidor designado para esse fim, representando a Secretaria, através de ato normativo.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

- a)- entregar os objetos da presente licitação de que trata o Anexo I, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições do edital, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;
- b)- observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.
- c)- fornecer juntamente com a entrega do objeto toda a sua documentação fiscal;
- d)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- e)- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

II - DA CONTRATANTE

- a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- b)- promover o recebimento no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;
- c)- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X
 DAS SANÇÕES
- d)- assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:







- 10.1.1 Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início do fornecimento;
- 10.1.2 Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;
- 10.1.3 Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;
- 10.1.4 Multa por dia de atraso na entrega dos objetos: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;
- 10.1.5- Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;
- 10.1.6 Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;
- 10.1.7 As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.
- 10.1.8 As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.1.9 O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.
- 10.2 Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não pecuniárias:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 10.2.3 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula XI - A RESCISÃO;

11.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

CNPJ: 06.089.668/0001-33 - Tele/fax: 3551-2328/2219 E-mail: prefeituradesaojoaodospatos@yahoo.com.br







- 11.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.1.3 O atraso injustificado do fornecimento;
- 11.1.4. A lentidão do fornecimento, levando a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 11.1.5 A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;
- 11.1.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.7 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 11.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.9. A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;
- 11.1.10 A dissolução da sociedade;
- 11.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.12 O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.
- 11.1.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.
- 11.1.14 Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

Cláusula XII – VALOR DO CONTRATO

12.1 – As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 43.700,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.







- 13.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.
- 13.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edificio ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 13.4- Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação nº 10/2020, os anexos e a proposta.
- 13.5 A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro da Comarca de São João dos Patos - MA, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São João dos Patos/Ma, 03 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ Nº 31.342.177/0001-08 SHEILA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA CONTRATANTE

.. CESAR C. FERREIRA – ME

CNPLN 03.078.575/0001-15

AUGUSTO CESAR CARVALHO FERREIRA

CPF N° 475.585.553-53 CONTRATADA

PESTEMLINHAS:

254 904 353 72







PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

ORDEM DE FORNECIMENTO

Á:

A. CESAR C. FERREIRA - ME inscrita no CNPJ Nº 03.078.575/0001-15, com sede na Rua 07 de Setembro nº 348 A. Centro, São João dos Patos/ MA, neste ato representado pelo senhor Augusto Cesar Carvalho Ferreira, com CPF nº 475.585.553-53.

Pela presente Ordem de fornecimento, autorizamos V.Sra, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS E CAMARAS, conforme Relatório de Apuração de Preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - São João dos Patos - MA, objeto do Pregão Presencial Nº 10/2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João dos Patos - MA, 03 de abril de 2020.

Sheila Cristina Kibeiro Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Contratante

Recebido em: 03 /04 / 2020

CNPJ N° 03.078.575/0001-15